



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 48/2017**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.787/2017-20 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 9 de novembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Museu de História Natural do Sul do Estado do Espírito Santo (MUSES), como órgão complementar vinculado ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) desta Universidade, conforme o anexo desta Resolução.

**Art 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 48/2017 - CUn**

**TÍTULO I**

**Da Instituição e seus Fins**

**Art. 1º.** O Museu de História Natural do Sul do Estado do Espírito Santo (MUSES) é um órgão complementar vinculado ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e regido pelas regras aqui presentes.

**Art. 2º.** O MUSES tem como missão potencializar a interação da sociedade com a sua produção técnica, científica e cultural. Compete ao MUSES:

- I. elaborar pesquisas básicas e aplicadas voltadas a seus interesses e aos da comunidade em geral;
- II. desenvolver as atividades técnicas museológicas e museográficas, pela preservação, utilização e difusão do acervo natural, científico e cultural do MUSES;
- III. manter, preservar e ampliar o patrimônio natural e cultural nos espaços do MUSES, observando-se a política museológica institucional de acervos;
- IV. divulgar o conhecimento, de forma aberta, a toda a comunidade, servindo de elo entre a Universidade e a sociedade;
- V. promover e participar de atividades para a preservação e gerenciamento sustentável da natureza;
- VI. promover a formação e a especialização de recursos humanos no âmbito de suas finalidades;
- VII. ministrar cursos, palestras, conferências, seminários e outras reuniões de caráter técnico-científico.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do MUSES a guarda das coleções e equipamentos sob condições adequadas.

*Parágrafo único.* As instalações e equipamentos poderão ser utilizados pelos Departamentos ou estruturas equivalentes da Universidade, para fins de ensino, pesquisa e extensão, mediante entendimento prévio entre a administração do MUSES e os Departamentos interessados.

**TÍTULO II**

**Da Organização e do Funcionamento**

**Art. 4º.** O MUSES tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor;
- II. Gerência;
- III. Coordenação de Educação e Extensão;
- IV. Curadorias de coleções;
- V. Coordenação Administrativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
Do Conselho Diretor**

**Art. 5º.** O Conselho Diretor do MUSES é composto pelos seguintes membros:

- I. Gerente, que exercerá a função de Presidência;
- II. Sub-gerente;
- III. Todos os representantes docentes de cada curadoria de coleções;
- IV. Coordenador de Educação e Extensão e Vice;
- V. Representante do corpo administrativo;
- VI. Representante discente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, com respectivo suplente, eleitos entre o corpo de monitores e bolsistas do MUSES.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. avaliar e aprovar o Plano Diretor encaminhado pelo Diretor do MUSES;
- II. avaliar e aprovar a previsão orçamentária e a aplicação dos recursos próprios do MUSES;
- III. avaliar e aprovar todos os projetos de interesse do MUSES, observados seus aspectos legais;
- IV. avaliar e aprovar a criação ou extinção de curadorias de coleções;
- V. deliberar sobre a distribuição e utilização dos espaços e instalações do MUSES;
- VI. avaliar e aprovar o quadro e as normas de pessoal do MUSES, e designar os Curadores das diversas coleções científicas;
- VII. avaliar e aprovar contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas no MUSES;
- VIII. avaliar e aprovar as normas que regerão o empréstimo de parte ou da totalidade do acervo do MUSES, bem como do seu material audiovisual;
- IX. estabelecer a política de acervos.

**Art. 7º.** O Conselho Diretor reunir-se-á sempre na sede do MUSES, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando julgado necessário pelo Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com dia, hora e agenda determinada com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 8º.** As reuniões serão feitas com o número inteiro acima da metade de seus membros e as decisões, exceto nos casos contrários previstos neste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II  
Da Gerência**

**Art. 10.** A Diretoria do MUSES será exercida por um Gerente e um Sub-Gerente, escolhido entre seus pares.

**Art. 11.** Compete ao Gerente:

- I. dirigir as atividades do MUSES;
- II. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões provenientes do Conselho Diretor;
- IV. formar comissões permanentes ou transitórias e designar os respectivos presidentes ou coordenadores;

**Art. 12.** Compete ao Sub-Gerente:

- I. organizar, fomentar e supervisionar a atuação discente nos projetos desenvolvidos pelo MUSES;
- II. auxiliar o Gerente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, sempre que se fizer necessário.

**Art. 13.** O mandato do Gerente e do Sub-Gerente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III  
Da Coordenação de Educação e Extensão**

**Art. 14.** À Coordenação de Educação e Extensão compete:

- I. atender à demanda comunitária na execução de projetos por meio de editais vigentes;
- II. organizar exposições itinerantes, bem como outros materiais didáticos, para serem usados por entidades de natureza científica e cultural, e estabelecimentos de ensino que os solicitarem, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- III. gerenciar docentes colaboradores, sendo esses os que exercem atividades em favor do MUSES;
- IV. gerenciar atividades pontuais exercidas por docentes solicitantes que não possuem vínculo com o MUSES;
- V. proporcionar estágios e monitorias, orientar e preparar equipes de estudantes universitários para ministrar aulas demonstrativas e/ou práticas junto aos materiais expostos no MUSES ou de seu acervo;
- VI. elaborar estudos de públicos e avaliações do museu.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV  
Das Curadorias das Coleções**

**Art. 15.** As Curadorias das Coleções são responsáveis pelos acervos e sua renovação e pelo desenvolvimento de atividades específicas de pesquisa e extensão, segundo as áreas de interesse do MUSES.

**Art. 16.** As Curadorias das Coleções são responsáveis por submeter anualmente seus planos de trabalho para aprovação do Conselho Diretor, segundo as áreas de interesse do MUSES.

**Art. 17.** As Curadorias das Coleções são responsáveis pelo livro de tomo de cada coleção, incluindo entrada e saída de novas peças, segundo as áreas de interesse do MUSES, e por estabelecer o(s) sistema(s) de documentação a ser(em) adotado(s).

**Art. 18.** As Curadorias das Coleções são responsáveis pelo gerenciamento de oficinas específicas de eventos promovidos pelo MUSES, assim como pelos relatórios de atividades para análise pelo já citado Conselho Diretor do MUSES;

**CAPÍTULO V  
Da Coordenação Administrativa  
SEÇÃO I  
Da Coordenação**

**Art. 19.** A Coordenação Administrativa do MUSES será exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente designado para o cargo, supervisionado por um docente eleito entre os pares.

**Art. 20.** Compete à Coordenação promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do MUSES, atuando em cooperação com as coordenações competentes para o gerenciamento de:

- I. pessoal;
- II. orçamento, compras e finanças;
- III. patrimônio e almoxarifado;
- IV. serviços de comunicação
- V. serviços gerais.

**SEÇÃO II  
Dos Setores Administrativos**

**Art. 21.** Os Setores Administrativos serão gerenciados por uma Coordenação, podendo haver designação de Subcoordenador de Comunicação e de Subcoordenador Financeiro, se conveniente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 22.** Quando da constituição do primeiro Conselho Diretor do MUSES, dois representantes docentes terão mandato de dois anos, e um, de apenas um ano, permitida a recondução.

**Art. 23.** Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Diretor, devendo as propostas ser aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhadas para apreciação e homologação no Conselho Departamental do CCENS e do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAEE) desta Universidade, UFES-Alegre.